



Manifestação do Interesse da Administração Municipal para a Contratação Direta Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Santa Fé - PR, 09 de fevereiro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Praça Militão Bento França, Av. Presidente Kennedy, 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas em participar da Contratação Direta, a ser efetivada pela Administração Pública, por meio de Dispensa de Licitação, visando obter a proposta mais vantajosa, tendo por objeto, o que segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de responsabilidade Técnica na Área Ambiental, com atuação mensal, pelo período de 12 meses, visando ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal do Município de Santa Fé-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A manifestação de interesse, acompanhada da proposta comercial e dos documentos de habilitação da proponente, deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@santafe.pr.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações até as 17h30min do dia 12 de fevereiro de 2026. Telefone de contato (44) 99159-0813.

Atenciosamente,

Igor Loran Rebuci

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 09/2026-PMSF
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE SANTA FÉ.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, COM ATUAÇÃO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, compreendendo a execução dos seguintes serviços: 1 - Licenciamento ambiental conforme a demanda do município e Legislação vigente: Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Autorização Florestal (AF); Autorização Ambiental (AA); Dispensa de Licença Ambiental (DLAE); 2 - Planos e Programas Ambientais, conforme a demanda do município e legislação vigente: Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Controle de Poluição Ambiental (PCPA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Capacitação na área Ambiental (Gestão de Resíduos e afins); Auditoria e Perícia Ambiental em Imóveis que possam estar degradando o meio ambiente, trazendo prejuízos ambientais ao município; Plano Básico Ambiental (PBA); Plano Básico de Controle Ambiental (PBCA); Plano de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA); Inventário de Resíduos Sólidos; Declaração de Carga Poluidora; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); Relatório Ambiental Preliminar (RAP); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); 3 - Consultoria Técnica Ambiental e Responsabilidade Técnica Ambiental: Visitas Técnicas Periódicas, realizando a supervisão ambiental e orientação (estando disponíveis todos os dias para atendimento de urgências ambientais ou reuniões necessárias); Assessoria e Fiscalizações a empreendimentos, buscando os interesses do município; Assessoria técnica, supervisão e orientação em demandas junto ao Ministério Público, Instituto Água e Terra - IAT e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Assessoria em Acidentes Ambientais; Projetos de Gestão Ambiental com Educação Ambiental no Município de Santa Fé-PR; Assessoria em Acidentes Ambientais; Plano Municipal de Arborização Urbana; Supervisão técnica do Centro de Reciclagem Municipal e consultoria estratégica para atendimento às demandas ambientais do município de Santa Fé. 4 - Acompanhamento, assessoria e consultoria dos processos ambientais já formalizados e em execução pela Prefeitura		





		Municipal de Santa Fé junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Água e Terra do Paraná - IAT.		
			TOTAL	

1.1.DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.1.2. Classificado, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, como:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional legalmente habilitado, tampouco de empresa contratada para a prestação de serviços técnicos especializados de responsabilidade ambiental, não havendo, igualmente, concurso público aberto ou em andamento para provimento de vaga com essa atribuição. Esta situação vem gerando dificuldades significativas no atendimento das demandas ambientais contínuas e recorrentes da Administração Pública Municipal. Tal deficiência estrutural compromete diretamente a adequada instrução, tramitação, acompanhamento e regularização de processos junto aos órgãos ambientais competentes, especialmente aqueles vinculados à execução de obras e serviços públicos considerados essenciais ao desenvolvimento urbano e rural do Município. A inexistência de suporte técnico ambiental permanente expõe a Administração a riscos administrativos, operacionais e legais, uma vez que a ausência ou a desatualização de licenças ambientais, autorizações e outorgas inviabiliza a continuidade de obras públicas, ocasiona atrasos na execução de contratos, suspensão de repasses de recursos, aplicação de sanções por órgãos fiscalizadores e potenciais responsabilizações aos gestores públicos. Ademais, a complexidade da legislação ambiental vigente, aliada às constantes atualizações normativas e aos procedimentos específicos exigidos pelos órgãos licenciadores, demanda conhecimento técnico especializado, acompanhamento contínuo e atuação preventiva, não sendo possível suprir tais necessidades de forma pontual ou eventual. Nesse contexto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a prestação contínua e mensal de serviços técnicos ambientais, com atuação abrangente na emissão, renovação, regularização e acompanhamento de licenciamentos ambientais, com especial atenção aos processos de licenciamento de pavimentação de estradas rurais, atualização de licenças ambientais vencidas, obtenção e renovação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como na condução de demais procedimentos, autorizações, estudos e manifestações técnicas exigidas para a execução de obras e serviços municipais. Ressalta-se que a contratação contínua se justifica pela natureza permanente das demandas ambientais do Município, as quais não se limitam a projetos isolados, mas abrangem diferentes frentes de atuação administrativa, incluindo obras de infraestrutura, manutenção de vias, intervenções em áreas rurais, sistemas de drenagem, abastecimento hídrico, além do atendimento a exigências decorrentes de fiscalizações, notificações e condicionantes impostas pelos órgãos ambientais. Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas pelo Município, garantir a continuidade e a eficiência na execução das obras públicas, promover segurança jurídica aos atos administrativos, assegurar a observância integral da legislação ambiental vigente e prevenir a formação de passivos ambientais, administrativos e financeiros. Além disso, contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal, permitindo planejamento adequado, maior controle dos prazos legais, redução de riscos e otimização dos recursos públicos.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não





3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não – serão concedidos apenas os benefícios previstos na legislação para ME/EPP, sem adoção de tratamento diferenciado na licitação.

3.4. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não se aplica

3.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não se aplica

3.6. Será admitida a participação de consórcios?

Não

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

3.5. Será admitida a subcontratação?

Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Sim. A solução proposta não comporta parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação contínua e integrada de serviços de responsabilidade técnica na área ambiental, os quais demandam atuação coordenada, acompanhamento permanente e responsabilidade técnica unificada. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços, a uniformidade dos procedimentos técnicos e a segurança jurídica, uma vez que a fragmentação da responsabilidade técnica entre diferentes prestadores dificultaria o controle, a padronização dos atos, a definição de responsabilidades e o adequado acompanhamento dos processos junto aos órgãos ambientais competentes. Além disso, a natureza dos serviços exige visão global das demandas ambientais do Município, histórico técnico contínuo e interação direta com os setores administrativos, fatores que inviabilizam a divisão do objeto sem prejuízo à qualidade e à efetividade da prestação dos serviços. Dessa forma, conclui-se que a contratação de um único prestador para a execução integral dos serviços mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.





3.7. Do Critério de Julgamento

Menor Preço

3.8. Regime de Contratação

Empreitada por Preço Global

3.9. Modalidade de Licitação

Dispensa de Licitação

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,





acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação Técnica

Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe, em plena validade. Para empresas sediadas em outra jurisdição, devidamente registradas, será aceita a comprovação de inscrição no conselho profissional competente de sua localidade para fins de habilitação, ficando a obtenção do visto no Estado onde o objeto será executado condicionada apenas à hipótese de a proponente ser declarada vencedora e formalmente contratada, em conformidade com a



legislação vigente.

Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe, em plena validade, comprovando o vínculo profissional com a empresa proponente, nos termos da legislação aplicável.

Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, referentes à prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica na área ambiental, devidamente acompanhado(s), quando aplicável, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega

Prestação de Serviço de caráter contínuo, com início em até 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

A execução do objeto deverá ser feita de acordo com a necessidade da Secretaria demandante, no endereço identificado no relatório da Secretaria.

Horários: Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30.

6.3. Bens perecíveis

Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Não

6.5. Garantia da Prestação dos Serviços:

A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica, a regularidade e a conformidade legal dos serviços de responsabilidade técnica na área ambiental prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A garantia compreende, ainda, a observância da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como a responsabilidade técnica pelos serviços executados, mediante emissão da respectiva ART/RT, quando cabível.

Eventuais ajustes, complementações ou rerepresentações de documentos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais, desde que decorrentes de falhas na elaboração ou instrução dos processos, deverão ser providenciados pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, sem custos adicionais ao Município.



7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora a:

- I. Executar e entregar o objeto contratado nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como arcar com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo solidariamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;
- II. Facilitar ao CONTRATANTE todas as atividades de fiscalização do serviço prestado, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do material, devendo em caso de falha, avaria ou defeito, determinar a imediata reparação, correção ou substituição do mesmo, às suas expensas;
- V. Assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- VIII. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- IX. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- X. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra;
- XI. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- XII. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;
- XIII. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XIV. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- XV. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer





- obrigações;
- XVI. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- XVII. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título;
- XVIII. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- XIX. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e ativo durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração.

Obriga-se a contratante:

- I. Fornecer as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes de forma clara e tempestiva, por meio escrito ou eletrônico (telefone, WhatsApp, e-mail), observando rastreabilidade e comprovação inequívoca da solicitação;
- II. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar, atestar a execução dos serviços e registrar ocorrências, garantindo a adequada fiscalização;
- III. Facilitar o acesso da contratada aos locais onde serão executados os serviços, assegurando as condições necessárias à sua realização;
- IV. Disponibilizar informações técnicas relevantes e prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento local, quando aplicável;
- V. Atestar as notas fiscais e autorizar os pagamentos devidos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho, adotando, quando necessário, medidas administrativas em caso de irregularidades ou riscos identificados;
- VII. Recusar serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, determinando a imediata correção, substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração;
- VIII. Zelar pela boa execução contratual, comunicando formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços;
- IX. Adotar medidas administrativas ou aplicar sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- X. Assegurar a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Assinatura do Contrato na forma da Lei nº 14.133, de 2021.





8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: JOSÉ MARCOS ALVES DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR
Matrícula: 401599
E-mail:

Fiscal:

Nome: BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO
Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
Matrícula: 401613
E-mail: engenharia@santafe.pr.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento: 30 dias

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propõe-se que as despesas corram à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.002.04.125.0006.2.224.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Bruno Aparecido dos Santos Ribeiro
Cargo: Diretor de Fiscalização de Obras e Engenharia
E-mail: engenharia@santafe.pr.gov.br
Fone: (44)9 9922-6308

Santa Fé, 12 de janeiro de 2026

IGOR LORAN REBUCI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

